

DECRETO Nº 043/2006, DE 03 DE ABRIL DE 2006.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria,

DECRETA:

Art. 1º -- Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE - de Rio Novo do Sul/ES, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar criado pela Lei nº 109 de 08 de abril de 1997, Lei Complementar nº 153 de 29 de agosto de 2000 e Lei Complementar nº 158/2001 de 14 de março de 2001, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.





CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar, criado por Legislação Municipal como órgão colegiado de caráter deliberativa, fiscalizador e de municipalização e de municipalização da merenda escolar, com o objetivo de assegurar o controle social deste programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar desenvolver as atividades previstas na sua Lei de criação e Lei Complementar ou seja:

- l- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar respeitando os hábitos alimentares do município e sua vocação agrícola dando preferencia aos produtos "IN NATURA";
- III- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.
- IV- realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação;
- V- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- VI- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação de alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamentos;
- VII- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que respeita aos efeitos sobre a alimentação;
- VIII- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas do município;

A

IX- levantar dados estatísticos nas escolas, na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa municipal de alimentação escolar;



X- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar) encaminhadas pelo município;

XI- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE:

XII- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

- Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar é constituído dos seguintes membros efetivos, com assento e voto nas reuniões deliberativas:
- a) 01 representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- b) 01 representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
- c) 02 representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- d) 02 representantes de Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- e) 01 representante de outro segmento da sociedade local.
 §1º O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar será eleito democraticamente pelo voto de seus membros, competindo-lhe:
- a) Convocar e presidir as reuniões do CAE;
- b) Tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimento ou em virtude de dispensa;



- c) Assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.
 - §2º O CAE elegerá dentre seus membros um vice-presidente e um Secretário, competindo-lhes:
 - I Ao vice-presidente:
 - a) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular.
 - II Ao Secretário:
 - Secretariar as reuniões do CAE e lavrar as respectivas atas;
 - b) Cuidar do expediente do CAE.
 - Art. 4º Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato:
 - I Cada membro do CAE terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento;
 - II Os membros efetivos de que trata o Art. 3º e seus respectivos suplentes, serão indicados por suas entidades;
 - III O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas:
 - IV O mandato dos membros do CAE será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - As reuniões serão:

- 1 Ordinárias, uma vez por mês, em datas definidas previamente;
- II Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente do CAE ou por solicitação de um terço de seus membros;
- III O CAE se reunirá observando-se o quorum de metade mais um de seus membros;



IV – Se, após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver quorum suficiente, o Presidente do CAE marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.

Art. 6º - As sessões terão os seguintes procedimentos:

- 1 Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II Apresentação e discussão dos itens da pauta prevista para a reunião;
- III Apresentação de matéria extra-pauta;
- IV Encerrada a discussão das matérias do dia serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- Art. 7º Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.
- Art. 8º Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.
- Art. 9° Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 03 de março de 2006.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul - ES, 03 de maio de 2006

ESTEVAM ANTÔNIO FIÓRIO

Prefeito Municipal